COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, BEM-ESTAR SOCIAL E DESENVOLVIMENTO LOCAL

VOTO DOª VEREADORª RELATORª

Proc. Administrativo Emenda Modificativa nº 01/2025 ao Projeto de Lei Comp. n. 017/2025
Tipo de Matéria: Emenda Modificativa nº 01/2025
Número da Matéria: 01/2025 de 03/12/2025
Vereadorª relatorª: Saimon Miri
Data do Protocolo: 03/12/2025
Autor: Poder Legislativo Municipal
Ementa: Dê-se ao art. 17 da Lei Complementar nº 068, de 02 de fevereiro de 2012 constante do art. 1º do Projeto de Lei Complementar n° 017, de 19 de novembro de 2025, a seguinte redação: Art. 17. O servidor municipal, quando nomeado para cargo em comissão, ficará afastado de seu cargo efetivo e fará jus à remuneração prevista em lei para o condicionamento, podendo optar por receber seus vencimentos acrescidos de até 30% (trinta por cento) do valor da remuneração prevista para o cargo em comissão.
Conclusão do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Infraestrutura, Bem-Estar Social e Desenvolvimento Local a **EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2025** ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2025, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025**, a qual promove alteração na redação do art. 17 da Lei Complementar nº 068/2012, que trata do regime remuneratório aplicável ao servidor municipal quando nomeado para cargo em comissão.

A emenda substitui o acréscimo fixo de 30% previsto originalmente por uma opção flexível, permitindo ao servidor optar pelo recebimento de seus vencimentos acrescidos de até 30% da remuneração do cargo em comissão, conferindo maior precisão normativa e reduzindo interpretações restritivas quanto ao dispositivo.

A proposta foi apresentada nos termos regimentais, possui justificativa detalhada e assinatura dos membros da Mesa Diretora, não havendo vícios formais ou materiais que impeçam sua tramitação.

Embora o conteúdo da emenda não trate diretamente de obras, infraestrutura física ou políticas de desenvolvimento urbano, envolve diretamente a gestão de pessoal e, por consequência, impacta a organização administrativa e a eficiência dos serviços públicos, aspectos diretamente relacionados ao bem-estar social e ao desenvolvimento local.

Favorece a gestão de recursos humanos, permitindo ajustes remuneratórios condizentes com as peculiaridades de funções comissionadas.

Evita impactos financeiros automáticos, contribuindo para a sustentabilidade orçamentária e para a manutenção da capacidade administrativa do Município.

Preserva o interesse público, ao permitir que a Administração utilize critérios de razoabilidade na concessão do acréscimo remuneratório.

Fortalece a segurança jurídica e administrativa, prevenindo dúvidas interpretativas e garantindo maior clareza no regime remuneratório.

Do ponto de vista desta Comissão, não se identificam impactos negativos à infraestrutura administrativa, ao bem-estar social dos servidores ou ao desenvolvimento local. Pelo contrário, a medida reforça a racionalidade administrativa e colabora para a eficiência dos serviços prestados à população.

2. POSICIONAMENTO PESSOAL

Do ponto de vista pessoal, entendo que a **EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2025, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025**, é tecnicamente adequada, clara e necessária. A substituição da fórmula rígida por um parâmetro flexível (“até 30%”) moderniza a gestão de cargos comissionados, garantindo equilíbrio entre a valorização do servidor e a responsabilidade fiscal.

A mudança preserva o limite máximo já previsto, porém elimina imposições automáticas que poderiam comprometer a adequação financeira e administrativa. A gradação do percentual evita distorções remuneratórias e assegura alinhamento com práticas modernas de administração pública.

Assim, o ajuste contribui positivamente para a organização administrativa e, de forma indireta, para o bom funcionamento dos serviços públicos essenciais ao desenvolvimento local.

3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da Comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

1 - Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.

2 - Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.

3 - Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.

4. CONCLUSÃO

Após análise atenta, concluo que a **EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2025, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025**, é legal, constitucional, técnica e adequada, atendendo aos requisitos formais e materiais exigidos, contribuindo para a modernização da gestão pública e para maior segurança jurídica no regime remuneratório dos servidores. Assim**,** meu voto é **FAVORÁVEL** à sua **TRAMITAÇÂO**.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 04 de dezembro de 2025.

Saimon Miri
Vereadorª relatorª
(Assinado digitalmente)